



**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 -
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E O
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS -
 SINTEL - GO.**

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – Da vigência e abrangência	02
II – Da classificação funcional	03
III – Dos pisos salariais	05
IV – Do reajuste salarial/ Pagamento/ Devolução de documentos	06
V – Dos adicionais/ Condutor/ Periculosidade/ Insalubridade	07
VI – Do acidente com veículos/ Transporte de Operários/ Venda Veículos	07
VII – Da jornada de trabalho / Banco de Horas/ Fornecimento de E.P. I	08
VIII - Da alimentação	09
IX – Dos auxílios prestados pelas empresas aos empregados	10
X – Do seguro de vida em grupo	12
XI – Da mensalidade sindical/ Assistencial e Relação Sindical	12
XII – Da contribuição assistencial patronal – Sinduscon-Go	13
XIII – Da contribuição ao serviço social da indústria da construção - Seconci	14
XIV – Dos cursos e convênios de interesse da categoria	15
XV – Da prestação de serviços fora do local da contratação	16
XVI – Do contrato de experiência	16
XVII – Das faltas justificadas	16
XVIII – Das disposições gerais	17
Anexo	20

www.sinduscongoias.com.br

[Handwritten signatures and initials]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 01640564/0001-51, ESTABELECIDA NA RUA JOÃO DE ABREU, SETOR OESTE, Nº 427, CEP 74120-020, GOIÂNIA - GO, DORAVANTE DENOMINADO "SINDUSCON" E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES ECONÔMICAS IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, (TELEFONISTAS EM GERAL) E TELETIPISTAS - SINTTEL-GO/TO, COM ABRANGÊNCIA INTERESTADUAL E BASE TERRITORIAL NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, INSCRITO NO SOB O Nº CNPJ: 01.662.014/0001-33, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, REPRESENTANTE DA CLASSE TRABALHADORA COM SEDE NA AV. B Nº 914 - SETOR OESTE, CEP 74110-030, GOIÂNIA - GO, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS QUE ESTA SUBSCREVEM, CELEBRAM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SER REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas e locação de veículos que serão revistos anualmente.

SR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

www.sinduscongoias.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores da rede de telefonia no Estado de Goiás.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude dos pisos salariais constantes do capítulo III ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da rede de telefonia.

- a) **CABISTA A - EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "A" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados e executar os demais serviços associados à classe C;
- b) **CABISTA B – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "B" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados de até 2400 pares e demais serviços associados à classe C;
- c) **CABISTA C – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "C" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas, ativados ou desativados de até 300 pares e demais serviços associados à classe C;
- d) **INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS(IRLA) – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para instalar, reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;
- e) **REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;
- f) **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (ANTIGO LINHEIRO) – CBO 7313-25:** Empregado com capacidade comprovada pelas empresas, para execução de

www.sinduscongoias.com.br

Handwritten signatures and initials.

serviços de instalação e remoção de cabos em redes aéreas ou subterrâneas, aterramento e os demais serviços associados;

g) **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (ANTIGO LIGADOR DE DG) – CBO 7321-35:** Empregado com capacidade comprovada pelas empresas para ativar, desativar, bloquear e remanejar terminais telefônicos; testar linhas de assinantes; testar tráfego regional DDD; auxiliar Instaladores e Emendadores nos testes de linhas, cabos e troncos telefônicos; acompanhar a transmissão de emissoras de rádio; efetuar reparo no sistema de alarme; controlar a relação de bloqueio e desbloqueio de terminais telefônicos por falta de pagamento por parte do assinante;

h) **AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE" – CBO 7321-10:** Empregado Auxiliar de Rede ou Aprendiz, que após ser avaliado pela empresa, receberá treinamento prático, técnico e teórico por um período de 06 (seis) meses, para candidatar a uma das categorias abaixo, mediante aprovação em teste de qualificação em sistemas de garantia da qualidade:

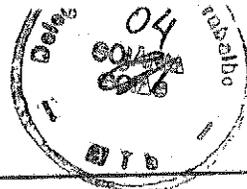
- EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS NIVEL "C";
- REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS;
- INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS;
- LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS.

i) **AUXILIAR DE REDE - SERVENTE DE OBRAS – CBO 7321-10:** Exerce atividades braçais, integrando e compondo as equipes de construção e manutenção de redes telefônicas.

j) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE "A" – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

k) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE "B" – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas".

l) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE "C" – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas".

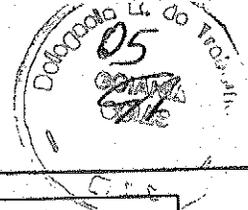


- m) **EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "SENAI" – CBO 7321-10:** Profissional formado em curso específico, ministrado pelo SENAI, que, após o contrato de experiência por 90 (noventa) dias, será avaliado mediante aprovação em teste de qualificação profissional e em sistemas de garantia da qualidade;
- n) **FACILITADOR** – Profissional que designa as conexões necessárias para a instalação de uma linha/aparelho.
- o) **EXAMINADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS – CBO 7321-15:** Profissional que executa o exame de linha, cabo e central, encaminhando informações para o código 103, CO'S e CMR.
- p) **DESPACHANTE – CBO 4231-05:** Profissional que informa ao IRLA as conexões (primário, secundário, par dedicado etc.) e demais informações necessárias para a execução de serviços (instalação/retirada/reparo).
- q) **REPARADOR DE TP – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade para fazer manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de telefonia pública; troca de *jump* em ARD e DG; troca de cúpula protetora (bolha/orelhão) além de executar a limpeza com cera e lavagem da cúpula protetora; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).
- r) **HIGIENIZADOR DE TP – CBO 2231-56:** Empregado com capacidade de executar a limpeza da cúpula (bolha) protetora e do aparelho telefônico; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).

CAPÍTULO III – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2006:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA "A"	R\$ 751,27
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA "B"	R\$ 600,22
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA "C"	R\$ 564,04
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 564,04
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 564,04



INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 564,04
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 564,04
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE"	R\$ 350,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 350,00
AJUDANTE GERAL	R\$ 350,00
APRENDIZ	R\$ 350,00
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 350,00
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "A"	R\$ 1196,07
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "B"	R\$ 1016,65
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "C"	R\$ 838,17
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 350,00
FACILITADOR	R\$ 564,04
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 564,04
DESPACHANTE	R\$ 564,04
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 436,03
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PUBLICO)	R\$ 350,00

CAPÍTULO IV - DO REAJUSTE SALARIAL/PAGAMENTO/DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: No mês de maio de 2006, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2005e anteriores	5,10 % (cinco vírgula um por cento)
JUNHO/2005	4,67 % (quatro vírgula sessenta e sete por cento)
JULHO/2005	4,25 % (quatro vírgula vinte e cinco por cento)
AGOSTO/2005	3,82 % (três vírgula oitenta e dois por cento)
SETEMBRO/2005	3,40 % (três vírgula quarenta por cento)
OUTUBRO/2005	2,97 % (dois vírgula noventa e sete por cento)
NOVEMBRO/2005	2,55 % (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)
DEZEMBRO/2005	2,12 % (dois vírgula doze por cento)
JANEIRO/2005	1,70 % (um vírgula setenta por cento)
FEVEREIRO/2006	1,27 % (um vírgula vinte e sete por cento)
MARÇO/2006	0,85 % (zero vírgula oitenta e cinco por cento)
ABRIL/2006	0,42 % (zero vírgula quarenta e dois centavos)

www.sinduscongoias.com.br

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

CAPÍTULO V – DOS ADICIONAIS/CONDUTOR/PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA: As empresas pagarão a todos os empregados quando dirigirem veículos de propriedade da empresa, o adicional mensal de condutor, no valor de 10% do salário nominal do empregado.

CLÁUSULA NONA: As empresas pagarão aos empregados que trabalham nas redes aéreas de telefonia (Irla, Cabista, Linheiro, Encarregado de Rede, Auxiliar Cabista, Auxiliar Linheiro e Qualificador de Linha de Dados e Qualificador de Linha de ADSL) o adicional de periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria que vigorará de 01/05/2006 à 30/04/2007; 25% (vinte e cinco por cento) para o período de 01/05/2007 a 30/04/2008; e 30% (trinta por cento) a partir de 01/05/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA: As Entidades Convenientes através de uma comissão de higiene e segurança do trabalho delimitarão as áreas insalubres a fim de que as empresas eliminem os riscos à saúde do trabalhador, fornecendo os equipamentos de proteção individual correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a delimitação das áreas insalubres, as empresas que não cumprirem o estabelecido no "Caput" desta cláusula, pagarão o adicional de insalubridade na forma da lei.

CAPÍTULO VI – DO ACIDENTES COM VEÍCULOS/TRANSPORTE DE OPERÁRIOS/VENDA VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos. Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de venda de veículo dirigido pelo trabalhador a empresa dará a preferência de venda ao mesmo, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 parcelas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Entidades Convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionar em local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

CAPÍTULO VII - JORNADA DE TRABALHO/BANCO DE HORAS/FORNECIMENTO DE E.P. I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada a implantação de escala de trabalho ou de plantão, independente de assinatura de acordo individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as atividades sujeitas a plantão a empresa elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos uma folga semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo previsão de 2 (dois) dias de folgas semanais, consecutivos ou não, fica permitido o trabalho em um dos dias de folga da semana, prestação laboral esta que será objeto de registro no banco de horas, e/ou compensação de jornada, ou quitação das respectivas horas extras, nos meses em que houver aplicação do banco de horas, conforme disposto na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-GO/TO.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br



PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tal condição conste e esteja devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/E.P.I que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido, ou furto/roubo. Caso o empregado não faça o uso dos EPI's fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizado-se por prejuízos advindos de culpa ou dolo, devidamente apurados, inclusive em relação a terceiros, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As contratações de horas extras, no regime de **BANCO DE HORAS**, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo. O BANCO DE HORAS vigorará de 1º de outubro até 31 de março, sendo zerado a cada noventa dias excluindo-se dele os domingos e feriados trabalhados.

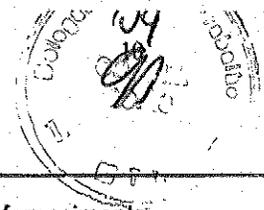
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do mês de março, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que estiver em gozo de compensação do banco de horas ficará resguardado todos os benefícios que normalmente teria caso estivesse cumprindo a jornada de trabalho.

CAPÍTULO VIII – DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada. Não fazem juz ao café da manhã gratuito os empregados que estiverem viajando a serviço com o reconhecimento de diárias.

(Handwritten signatures and initials)



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 18% (dezoito por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de fornecimento do ticket refeição o valor facial será de:

a - R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos) por dia para quem ganha até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

b - R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) por dia para quem ganha de R\$ 350,01 (trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 458,91 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

c - R\$ 9,13 (nove reais e oitenta e treze centavos) por dia para quem ganha de R\$ 458,92 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) a R\$ 671,58 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

d - R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) por dia para quem ganha acima de R\$ 671,59 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem as 11:30 horas será fornecida alimentação extra.

CAPÍTULO IX – DOS AUXÍLIOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS AOS EMPREGADOS

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As empresas garantirão o sistema gratuito de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos.

AUXÍLIO FUNERAL

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A empresa concederá Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, ou arcará com o custo do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer o falecimento do empregado, será concedido ao herdeiro legal uma ajuda financeira equivalente a 3 (três) salários mínimos, paga de uma única vez, até dez dias após a apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra valor de 06 (seis) salários mínimos para a hipótese de ocorrência do fato previsto no "Caput" desta cláusula e três salários mínimos para a hipótese prevista no parágrafo 1º, fica dispensada do pagamento do auxílio funeral.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO E AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As empresas poderão firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação, a partir de 2003. As empresas garantirão o financiamento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa concederá um auxílio mensal aos excepcionais, filhos de empregados, correspondente a 50% do custo da escola, limitado este percentual a 1 (um) salário mínimo observadas as condições seguintes:

- a) A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada em atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte do serviço médico da empresa;
- b) O Reembolso será efetuado mediante comprovação das despesas efetuadas pelo empregado;
- c) Nos casos de inexistência de estabelecimentos especializados na localidade de lotação do empregado ou impossibilidade de freqüência, decorrente de sua condição de excepcionalidade, faculta-se optar pela percepção de um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor limite de reembolso, independente de comprovação de despesas;

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o décimo dia do mês subsequente.

MENSALIDADES SINDICAIS DO SINTEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As empresas se comprometem a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia bancário ou cheque nominal do SINTEL-GO/TO referente as mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham ou possam vir a ser admitidos durante a sua vigência, ficam sindicalizados ao SINTEL GO/TO sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto mensal de 1,0 % do salário nominal dos associados será recolhido na conta 20284-2 banco Itaú, agencia 4378. O desconto devera ser repassado ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores descontados de todos os empregados.

Parágrafo TERCEIRO – Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, que manifestar perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

CAPÍTULO XII - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Telefonía, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL:

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos);

(Handwritten signatures and initials)

- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 789,50 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 947,30 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XIII - DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Empregadores deverão proporcionar a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento mensal dos empregados prestadores de serviços em Goiânia, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

13 14 2011
AS
11 11 11

PARÁGRAFO QUINTO: As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6º Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas de telefonia e demais contratantes, exigirão de seus sub-empregadores a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregadores, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregadores constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

CAPÍTULO XIV – DOS CURSOS E CONVÊNIOS DE INTERESSES DA CATEGORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ao empregado indicado pelas Entidades da Classe Laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, plenários, seminários e congressos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho quanto a remuneração, considerando-se o período de afastamento como efetivo tempo de serviço para os demais fins legais, por um prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias no ano, comprometendo-se o empregador a assegurar-lhe quando de seu retorno as mesmas garantias da função em que se encontrava antes do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado representante do sindicato laboral, o direito a participação de cursos, palestras, simpósios, plenários, e congressos, desde que não ultrapasse a 15 dias. Sendo o curso de formação técnica e de interesse da empresa e de comum acordo com o empregado, será custeado pela mesma. Sendo de formação sindical, será custeado pelo SINTTEL-GO, sem direito ao pagamento de salários do período correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão, a seu critério, e mediante solicitação do empregado, conceder bolsas de estudos para especialização e reciclagem profissional, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O Sindicato Patronal (SINDUSCON-GO) e o Sindicato Laboral (SINTTEL-GO) deverão celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

www.sinduscongoias.com.br

(SENAI-Departamento Regional de Goiás) objetivando à avaliação dos trabalhadores das empresas do setor para o atendimento da Norma NBR-ISO 9000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido convênio deverá contemplar também a formação de mão-de-obra, treinamentos e reciclagens.

CAPÍTULO XV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os empregados em viagens a serviço da empresa terão suas despesas com locomoção, estadia e alimentação bem como lavagem de roupas (uniformes), custeadas pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens asseguradas aos trabalhadores no caput e o Parágrafo Primeiro desta cláusula não serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados solteiros visitarão a família a cada trinta dias e os casados, a cada quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão alojamento dentro dos padrões mínimos aceitáveis pela organização de Saúde, com acompanhamento do SINTTEL-GO.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

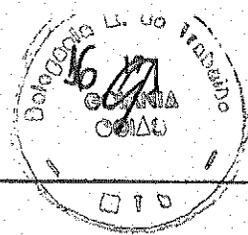
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Segunda e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, através de registro em CTPS o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

CAPÍTULO XVII - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br



- a) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; OBS.: CLT art. 473 - previsão 02 dias
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento; OBS.: CLT art. 473 - previsão 03 dias
- c) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para recebimento do abono.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com devida antecedência.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A empresa concederá a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se obrigarão a afixar a presente convenção coletiva de trabalho no quadro de avisos.

DO PLANO DE SAÚDE/HIGIENE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todas as empresas ficarão obrigadas, a partir de maio de 2006, a contratar um plano de saúde básico (standart) a favor de seus empregados sendo que a empresa custeará 70% (setenta por cento) do valor do referido plano. O mencionado plano contemplará apenas o trabalhador registrado na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem refeitórios os manterá em condições de conforto e higiene.

www.sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão aos seus empregados água potável.

DA ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 90 (noventa) dias, após cessado o auxílio previdenciário. A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O pagamento do 13º salário poderá ser repassado com antecipação de 50% do 13º salário na data de aniversário do empregado, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma mais benéfica.

DAS PUNIÇÕES

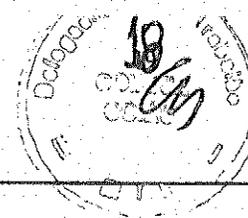
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

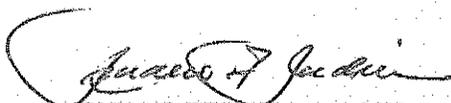
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O descumprimento pela empresa das obrigações ajustadas no presente instrumento, acarretará multa de 0,5% do salário mínimo vigente a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do Sindicato, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

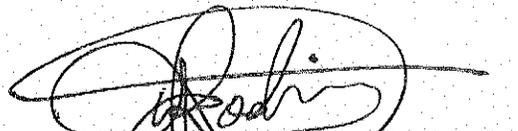
PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato laboral notificará a empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas na presente Convenção.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos observado o disposto no artigo 614 da CLT.



Goiânia, 19 de junho de 2006.


JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente SINDUSCON - GO
CPF 002.492.541-15


VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Presidente SINTTEL - GO / TO
CPF 369.684.201-04


MIGUELINA BORGES
Diretora de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO
CPF 124.286.551-91


ALESSANDRO TORRES DA MOTA
Diretor SINTTEL-GO/TO
CPF 829.351.731.04


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Diretor Adjunto SINDUSCON-GO
CPF 072.961.001-25


AMANDA G. MIOTTO NUNES
Assessora Jurídica SINDUSCON-GO
CPF 688.161.971-53

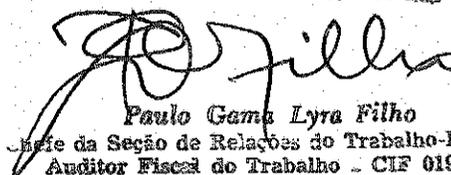
312/06

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BALIO foi registrada em cartório com a observação de que os dispositivos deste instrumento, em vigor, não têm pleno direito, por serem anteriores, constantemente, pelas normas legais aplicáveis à espécie.

Ref.: Proc. 46208.007716/06-14

DRT-GO 21/07/2006


Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ com sede à _____ por seu representante legal _____ declara sua adesão e plena aceitação dos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDUSCON-GO** - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e **SINTEL** – Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 90 (noventa) dias para compensação do Banco de Horas.
Goiânia,.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa

G

R

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

www.sinduscongoias.com.br



- d) Os empregados participarão com 10% (dez por cento) do custo dos benefícios efetivamente recebidos;
- e) Fica também assegurado o Auxílio ao Excepcional para os filhos de empregados separados judicialmente, divorciados, viúvos e solteiros que detenham legalmente a posse e guarda sobre os filhos.

CAPÍTULO X – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por acidente;
- 2) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente ou provisória do empregado causado por acidente independente do local ocorrido atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XI – DA MENSALIDADE SINDICAL/ASSISTENCIAL E RELAÇÃO SINDICAL

DAS TAXAS ESTABELECIDAS EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA.

www.sinduscongoias.com.br



TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO / TO - NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

O objeto do presente instrumento é re-ratificar a convenção coletiva de trabalho celebrada na data 19 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO X - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

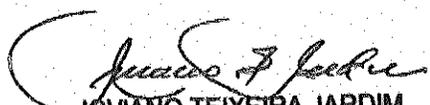
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: (inalterado)

1) (inalterado)

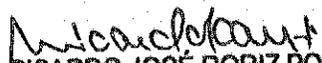
2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais condições pactuadas no instrumento ora aditado.

Por estarem justo e acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.


JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente SINDUSCON - GO
CPF 002.492.541-15

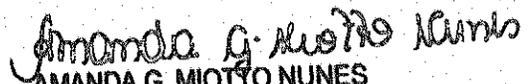

MIGUELINA BORGES
Diretora de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO
CPF 124.286.551-91


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Diretor Adjunto SINDUSCON-GO
CPF 072.961.001-25

Goiânia, 15 de setembro de 2006.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Presidente SINTTEL-GO/TO
CPF 369.684.201-04


ALESSANDRO TORRES DA MOTA
Diretor SINTTEL-GO/TO
CPF 829.351.731.04


AMANDA G. MIOTTO NUNES
Assessora Jurídica SINDUSCON-GO
CPF 688.161.971-53

WWW.SINDUSCONGOIAS.COM.BR